ANO 1997 PROCESSO N.º

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 97/97

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992

e dá outras providências

Apresentado em Sessão do dia 04/07/97

Autoria Vereador Edson Antonio Pereira

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 03/11/97

Aprovado em 11 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2627/97

Lei n.º

Publicado no Jornal Oportunidades e Negócios 20/09/97
Ano X - Edição 463 - p. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2698, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Antônio Pereira)

Altera dispositivos da Lei n.º 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Passa a ter o Artigo 6º e os seus parágrafos 2º e 3º da Lei n.º 2226 de 15 de dezembro de 1992, a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do departamento de Educação e seu suplente;
II - 01 (um) representante do Departamento de Cultura e seu suplente;
III - 01 (um) representante do Departamento da Promoção Social e seu suplente;
IV - 01 (um) representante do Departamento de Saúde na área de assistência médica s seu suplente;
V - 01 (um) representante do Departamento de Saúde na área de prevenção e sanitarismo e seu suplente;
VI - 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer e seu suplente;
VII - 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal e seu suplente;
VII - 07 (sete) membros efetivos representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e 7 (sete) membros suplentes;

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros suplentes e efetivos, representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de decisão no âmbito do seu departamento de origem e serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 3º - Os 7 (sete) membros e 7 (sete) suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede no município, reunidas em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa no prazo de dez dias anteriores ao pleito, e serão nomeados e empossados pelo Conselho".

ARTIGO 2º - Passa a ter o Artigo 66 a seguinte redação:

ARTIGO 66 - Para a eleição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as inscrições, a que se refere o artigo 8º desta Lei, serão efetuadas perante a autoridade judiciária da comarca a que pertence a entidade, conforme disposto no artigo 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3907/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 97/97, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira, que Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2627/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14/08/97

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2627 /97

Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.
De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter o Artigo 6º e os seus parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992, a seguinte redação:

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14(quatorze) membros **efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, sendo:**

I - 1(um) representante do Departamento de Educação **e seu suplente;**
II - 1(um) representante do Departamento de Cultura **e seu suplente;**
III - 1(um) representante do Departamento da Promoção Social **e seu suplente;**
IV - 1(um) representante do Departamento de Saúde na área de assistência médica **e seu suplente;**
V - 1(um) representante do Departamento de Saúde na área de prevenção e sanitarismo **e seu suplente;**
VI - 1(um) representante da área de Esporte e lazer **e seu suplente;**
VII - 1(um) representante) do Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal **e seu suplente;**
VIII - 7(sete) membros efetivos representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente **e 7(sete) membros suplentes.**

Parágrafo 2º - Os conselheiros **suplentes e efetivos,** representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de decisão

RECEBI
4/07

no âmbito do seu departamento de origem e serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Os 7(sete) membros e 7(sete) suplentes, representantes de entidades **não** governamentais, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa no prazo de dez dias **anteriores ao pleito**, e serão nomeados e empossados pelo Conselho.

ARTIGO 2º - Passa a ter o Artigo 66 a seguinte redação:

Artigo 66 - Para a eleição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as inscrições, a que se refere o artigo 8º, desta lei, serão efetuadas perante a autoridade judiciária da comarca a que pertence a entidade, conforme disposto no artigo 261 do Estatuto da **Criança** e do Adolescente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1.997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM 11/08/97
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3904/97
DATA: 31/07/1997 HORA: 09:40:36
ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 97 /97

Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter o Artigo 6º e os seus parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992, a seguinte redação:

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14(quatorze) membros **efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, sendo:**

I - 1(um) representante do Departamento de Educação **e seu suplente;**

II - 1(um) representante do Departamento de Cultura **e seu suplente;**

III - 1(um) representante do Departamento da Promoção Social **e seu suplente;**

IV - 1(um) representante do Departamento de Saúde na área de assistência médica **e seu suplente;**

V - 1(um) representante do Departamento de Saúde na área de prevenção e sanitarismo **e seu suplente;**

VI - 1(um) representante da área de Esporte e lazer **e seu suplente;**

VII - 1(um) representante) do Departamento de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal **e seu suplente;**

VIII - 7(sete) membros efetivos representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente **e 7(sete) membros suplentes.**

Parágrafo 2º - Os conselheiros **suplentes e efetivos,** representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de decisão no âmbito do seu departamento de origem e serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Os 7(sete) membros e 7(sete) suplentes, representantes de entidades **não** governamentais, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa no prazo de dez dias **anteriores ao pleito**, e serão nomeados e empossados pelo Conselho.

ARTIGO 2º - Passa a ter o Artigo 66 a seguinte redação:

Artigo 66 - Para a eleição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as inscrições, a que se refere o artigo 8º, desta lei, serão efetuadas perante a autoridade judiciária da comarca a que pertence a entidade, conforme disposto no artigo 261 do Estatuto da **Criança** e do Adolescente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 1.997.

Edson Antonio Pereira
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 77....da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 97/97, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.**

EMENTA: **Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.**

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE

Sala das Sessões,...11.....de.....Agosto.....de 1.997.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões,11.....de .....Agosto.....de 1.997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 115/97 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 97/97, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.**

EMENTA: **Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.**

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 97/97, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2226 de 15 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, ...11..... de .....Agosto..... de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 97/97

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2226 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Projeto analisado, apenas acrescenta, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um suplente dos conselheiros representantes dos seguimentos governamentais e não govenamentais previsto no artigo 6° da Lei 2226/92.

Inalterada a estrutura e a composição do conselho.

Foram atendidos os requisitos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 11 de agosto de 1997

Benedito Buck
Ass. Jurídico